

5. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (60% do Vcto) LEI Nº 11.233/1986	RS 993,61
6. ABONO COMPENSATÓRIO (LEI 12.991/1999)	RS 528,81
7. VALOR DE RECOMPOSIÇÃO TEMPORÁRIA (RES. 404 DE 27.05.1998)	RS 932,72
TOTAL DOS PROVENTOS	RS 6.346,81

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 08 de outubro de 2014.

Dep. José Albuquerque
PRESIDENTE
Dep. Tin Gomes
1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Lucilvio Girão
2º VICE-PRESIDENTE
Dep. Sérgio Aguiar
1º SECRETÁRIO
Dep. Manoel Duca
2º SECRETÁRIO
Dep. João Jaime
3º SECRETÁRIO
Dep. Dedé Teixeira
4º SECRETÁRIO

REGISTRADO TACITAMENTE PELO TCE/CE COM FUNDAMENTO NO RE Nº636.553 DO STF.

*** **

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº111, de 14 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art. 59, § 3.º, da Constituição do Estado do Ceará, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1.º Fica autorizada a prorrogação excepcional, até o dia 31 de janeiro de 2022, dos contratos temporários, ainda vigentes por ocasião desta Emenda, celebrados com professores da rede pública estadual de ensino, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2021.

Dep. Evandro Leitão
PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Danniell Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE
Dep. Antônio Granja
1º SECRETÁRIO
Dep. Audic Mota
2º SECRETÁRIO
Dep. Érika Amorim
3ª SECRETARIA
Dep. Ap. Luiz Henrique
4º SECRETÁRIO

*** **

RESOLUÇÃO Nº728, de 14 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALCANCE, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica criado, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o Programa Alcance, de caráter social e educativo, com 2 (duas) linhas de atuação: 1) Alcance Enem e 2) Alcance Trabalho.

Art. 2.º O Programa Alcance tem por objetivo contribuir com o acesso do jovem socialmente excluído por condição étnica, localidade de moradia, gênero ou por ser portador de deficiência ao ensino superior e ao ambiente do trabalho.

Art. 3.º São objetivos do Programa Alcance Enem:

I – ofertar curso preparatório para o Enem e Vestibulares;

II – implementar ação para potencializar a aprendizagem e proporcionar o bem-estar e a flexibilidade em meio aos desafios da preparação para o Enem;

III – disponibilizar laboratório de redação com novos temas semanais e correção no padrão Enem;

IV – firmar parceria para a oferta de cursos de idiomas (inglês e espanhol) voltados à preparação para o Enem;

V – firmar acordo de cooperação ou parcerias com municípios, câmaras municipais e demais entidades públicas ou privadas para promover os cursos de que trata este artigo;

VI – formalizar parceria com cursos de ensino superior e a Secretaria de Educação do Estado para a expansão da oferta das ações e realização de eventos, a exemplo de simulados e feiras de profissões.

Art. 4.º São objetivos do Programa Alcance Trabalho:

I – ofertar cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC ou qualificação profissional para preparar para a vida produtiva e social, promovendo a inserção e reinserção de trabalhadores no mundo do trabalho;

II – oferecer cursos on-line de preparação para o trabalho, complementares à qualificação profissional presencial;

III – articular, demandar e realizar estudos e pesquisas que envolvam as questões do mundo do trabalho, podendo, para tanto, firmar parcerias com órgãos públicos e instituições privadas;

IV – firmar acordo de cooperação ou parcerias com municípios, câmaras municipais e demais entidades públicas ou privadas para promover os cursos de que trata este artigo;

V – entregar a uma parcela dos participantes kits instrumentais de trabalho que possam favorecer a geração de trabalho e renda imediata.

Art. 5.º A coordenação geral do Programa Alcance será da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que poderá delegar a atribuição para um Deputado Estadual.

Parágrafo único. A coordenação do Programa Alcance contará com o auxílio técnico e operacional da Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace, do Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos e do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – Inesp.

Art. 6.º A Assembleia Legislativa poderá instituir grupos de trabalho para execução das atividades previstas nesta Resolução, observadas a Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Fica facultado à Administração credenciar professores para ministrar aulas ou contratar entidade especializada na realização dos cursos objeto desta Resolução, sem prejuízo das parcerias que vier a realizar com entidades públicas ou privadas.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2021.

Dep. Evandro Leitão
PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Danniell Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE
Dep. Antônio Granja
1º SECRETÁRIO
Dep. Audic Mota
2º SECRETÁRIO
Dep. Érika Amorim
3ª SECRETARIA
Dep. Ap. Luiz Henrique
4º SECRETÁRIO

